



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, à Secretária de Estado da Saúde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- existe programação financeira ou planejamento para liberação de recursos às Redes Femininas de Combate ao Câncer de Santa Catarina, nos termos do art. 3º par. único, IX da Lei n. 5.254, de 1976;

"Art. 3º A administração do FES será feita pela secretaria de Saúde, através da Unidade de administração Financeira.

Parágrafo único. A movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde, dependem de expressa autorização do Secretário de Estado da Saúde, e, fiscalizados pelo Conselho Estadual de Saúde, somente podendo ser efetuadas para atender exclusivamente:

IX ao pagamento de repasse através de convênios às Redes Femininas de Combate ao Câncer legalmente constituídas nos Municípios catarinenses, levando em conta, especialmente:"

- qual o cronograma de desembolso;

- qual método estabelecido para contemplar as unidades da RFCC no formato previsto; e

- qual o critério de rateio para as entidades/municípios habilitados;

Sala das Sessões,

Deputado Napoleão Bernardes

